



PROCESSO	1000068136/2018
INTERESSADO	CAU/SP e MÔNICA DE LIMA SANTANA HENDERSON
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PF)
RELATOR	Alan Silva Cury

DELIBERAÇÃO Nº 523 /2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo e;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Alan Silva Cury no processo de fiscalização Nº 1000068136/2018;

Considerando o parágrafo único do Art. 17 da resolução Nº 22/2012 que diz: **Art. 17.** Transitada em julgado a decisão, dar-se-á a reincidência se a pessoa física ou jurídica praticar nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual anteriormente tenha sido condenada.

Parágrafo único. Equivale à nova infração, para os fins deste artigo, a continuidade da atividade que tenha ensejado a autuação anterior se não tiver sido regularizada a situação.

Considerando que houve o pagamento do Auto de Infração lavrado nos autos do processo Nº 1000068136/2018, mas não houve a regularização do fato gerador;

DELIBERA:

- 1- Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Arquivamento do processo;
- 2- Encaminhar ao setor de fiscalização para nova diligência e, caso seja constatada a continuidade da atividade que ensejou a autuação deste processo, notificar novamente o interessado;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Cícero Pedro Petrica. 00 votos contrários, 00 abstenções.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular

MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente